

DECRETO Nº. 038/98 DE 24 DE ABRIL DE 1998

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO – MS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e em especial o artigo 3º da Lei Municipal N.º 050/90 de 30/01/1.990

DECRETA:

ARTIGO 1º -Fica concedido Reajuste Salarial à todos os servidores municipais de Santa Rita do Pardo, no valor correspondente a 10,00 % (dez por cento), sobre o Salário Base mensal de cada servidor.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de Maio de 1.998.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1.998

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 038/98 DE 24 DE ABRIL DE 1998

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA
RITA DO PARDO - MS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc, e em especial o artigo 3º da Lei Municipal N.º 050/90 de 30/01/1.990

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedido Reajuste Salarial à todos os servidores municipais de Santa Rita do Pardo, no valor correspondente a 10,00 % (dez por cento), sobre o Salário Base mensal de cada servidor.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de Maio de 1.998.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1.998.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -